PESSOAS COLETIVAS – RESUMO DA PROPOSTA

ORÇAMENTO DO ESTADO 2018

Alargamento da tributação Mais-Valias

Prevê-se um alargamento da tributação em sede dos ganhos na transmissão de participações sociais ou direitos similares de sociedades não residentes em Portugal. Desde que em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis que estejam situados em território português.

Ficam excluídos de tributação os ganhos que resultem de transmissões de sociedades com bens imóveis afetos a atividade agrícola, industrial ou comercial, que não a compra e venda de imóveis.

Alteração Tributação Autónoma

Propõe-se que não seja permitido efetuar qualquer dedução ao montante global apurado de tributação autónoma, ainda que tal resulte de legislação especial.
Prevê-se ainda que seja dado um carácter interpretativo a esta norma, o que poderá desencadear um acréscimo de contencioso nesta matéria.

Alteração Liquidação de IRC na falta de apresentação da Modelo 22

Na falta de apresentação da Modelo 22, prevê-se que a AT tenha por base os elementos que já disponha, desde que siga as regras do regime simplificado, com aplicação do coeficiente de 0,75, sendo apenas aplicável este critério se superior ao valor anual da retribuição mínima mensal ou à matéria coletável do período de tributação mais próximo.

Alteração Créditos incobráveis

Os créditos incobráveis poderão ser diretamente considerados gastos ou perdas, ainda que o respetivo reconhecimento contabilístico já tenha ocorrido em períodos de anteriores, desde que não tenha sido admitida perda por imparidade ou esta se mostre insuficiente:

- Em processo de insolvência, quando for decretada de caráter limitado ou quando for o encerramento ocorrer por insuficiência de bens, ou após a realização do rateio final, do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito;
- Quando seja proferida sentença de homologação do plano de insolvência ou do plano de recuperação que preveja o não pagamento definitivo do crédito.

Contacto

Nuno de Oliveira Garcia

Sócio | Head of Tax

+351 210 900 300

+351 912 585 099

nuno.garcia@andersentaxlegal.pt

PESSOAS COLETIVAS – RESUMO DA PROPOSTA

ORÇAMENTO DO ESTADO 2018

Alteração
RETGS – Gastos de financiamento

Os gastos de financiamento líquidos concorrem para a determinação do lucro tributável até ao maior dos seguintes limites: (i) € 1.000.000, ou (ii) 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos. No âmbito do RETGS, a sociedade dominante pode optar pela determinação dos limites à dedutibilidade destes gastos segundo as regras do artigo 67.º do Código do IRC. De acordo com a alteração proposta, mantém-se o período mínimo de permanência de 3 anos, passando a ser automaticamente prorrogada por períodos de 1 ano, exceto no caso de renúncia, que deverá ser comunicada à AT na declaração de alterações.

Alteração
Gastos de financiamento
Apuramento EBITDA

No âmbito da determinação do limite à dedução de encargos de financiamento líquidos e em especial de apuramento do EBITDA, este passa a ser corrigido da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

Alteração
Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)

Prevê-se que o prazo para dedução à coleta do IRC de 10% dos lucros retidos seja alargado de 2 para 3 anos.

Prevê-se ainda que para efeitos da dedução referida, o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, seja aumentado para 7 500 000 €, por sujeito passivo, quando atualmente o limite é 5 000 000 €.

Alteração
Remuneração Convencional do Capital Social

Prevê-se que as entradas em espécie, correspondentes à conversão de quaisquer créditos, passem também a ser elegíveis. No regime atual são apenas elegíveis os empréstimos de sócios concedidos em dinheiro.

Alteração
Encargos não dedutíveis

Prevê-se que para efeitos de determinação do lucro tributável não sejam dedutíveis os gastos com a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

Contacto

Nuno de Oliveira Garcia

Sócio | Head of Tax

+351 210 900 300

+351 912 585 099

nuno.garcia@andersentaxlegal.pt

PESSOAS SINGULARES – RESUMO DA PROPOSTA

ORÇAMENTO DO ESTADO 2018

Contacto

Nuno de Oliveira Garcia

Sócio | Head of Tax

+351 210 900 300

+351 912 585 099

nuno.garcia@andersentaxlegal.pt

Alteração do Regime Simplificado

O apuramento do rendimento tributável no Regime Simplificado baseia-se na aplicação de um coeficiente por tipo de atividade, *ie.* 0,75 para determinadas atividades profissionais e 0,15 para a venda de produtos, restauração, bebidas e atividades hoteleiras.

Com a proposta de alteração, a aplicação deste coeficiente deixa de ser automática, *ie.* a dedução não poderá ser superior a 4 104 €. Apenas poderá ser deduzido um montante superior, mediante apresentação de despesas relacionadas com atividades: (i) prestações de serviços e aquisições de bens, cujas faturas sejam comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças; (ii) encargos com imóveis que tenham sido devidamente comunicados; (iii) despesas com pessoal a título de remunerações, ordenados ou salários; e (iv) importações e aquisições intracomunitárias de bens.

Afetação de Imóveis à Atividade

No caso de restituição ao património particular de imóvel habitacional que seja afeto à obtenção de rendimentos da Cat. F, propõe-se o diferimento da tributação do ganho enquanto o imóvel mantiver aquela afetação.

Tributação dos *Vales Educação*

Os *vales educação* – dependentes com idade entre os 7 e os 25 anos – podem passar a ser tributados em conjunto com o rendimento do trabalho dependente e perdendo a exclusão de tributação com o limite de 1 100 €.

Alteração das Taxas Gerais

Está previsto que passem a aplicar-se sete escalões nas taxas gerais:

Rendimento Coletável:	**Taxa Proposta**	**Taxa Atual**
	Normal	Normal
Até 7.091 €	14.50%	14.50%
Mais de 7.091 € até 10.700 €	23,00%	28.50%
Mais de 10.700 € até 20.261 €	28,50%	
Mais de 20.261 € até 25.000 €	35,00%	37%
Mais de 25.000 € até 36.856 € (anteriormente: até 40.522 €)	37,00%	
Mais de 36.856 € até 80.640 € (anteriormente: desde 40.522 €)	45,00%	45%
Superior a 80.640 €	48%	48%